



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

X LEGISLATURA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade – 1ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025 – 2044.

AR – X/Parecer/06/21.04.2025



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)**

Assunto: Remessa do Parecer atinente à Proposta de Resolução que aprova a
Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044

Excelência,

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

A Comissão serve-se da presente, para remeter à Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Parecer atinente à Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044, em anexo.

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

Maputo, aos 17 de Abril de 2025

A Presidente

Ana Comoane

**À
SUA EXCELÊNCIA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Dra. MARGARIDA ADAMUGI TALAPA**

MAPUTO

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	23008604/2025
Data:	17/04/25
Horas:	11:43
Rubrica:	[assinatura]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Parecer n.º 2/2025

de 17 de Abril

Assunto: Parecer atinente à Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044

Sumário: Em cumprimento do disposto na alínea c), do artigo 73 e alínea a), do n.º 1, do artigo 85, do Regimento da Assembleia da República (RAR), aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e do Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 18 de Março de 2025, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu a Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044, para efeitos de apreciação e emissão do competente parecer.

Metodologia

Para a emissão do parecer, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apreciou a Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044, abreviadamente designada por ENDE, na generalidade e na especialidade, antecedida do estudo individual dos deputados, dos Grupos Parlamentares e em sessão plenária da Comissão.

I. APRECIACÃO

1. Na Generalidade

A ENDE é um instrumento de orientação estratégica proposto pelo Governo de Moçambique, alinhado com os objectivos de desenvolvimento sustentável e as prioridades nacionais, cujo processo de elaboração contou com as contribuições do sector privado, sociedade civil e parceiros internacionais.

O objectivo da ENDE é promover um desenvolvimento sustentável, inclusivo, equitativo e resiliente do País, impulsionado pelo crescimento económico, para melhorar a qualidade de vida da população, sobretudo, reduzindo as desigualdades sociais.

2. Enquadramento Constitucional e Legal

A Constituição da República de Moçambique (CRM) determina os objectivos fundamentais do Estado moçambicano, dentre os quais, destacam-se, nos termos das alíneas c), d) e h) do artigo 11, a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos, a promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do País e o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica.

Para a materialização dos seus objectivos, a política económica do Estado é dirigida à construção das bases fundamentais do desenvolvimento, à melhoria das condições de vida do povo, ao reforço da soberania do Estado e à consolidação da unidade nacional, através da participação dos cidadãos, bem como da utilização eficiente dos recursos humanos e materiais, garantindo, assim, a distribuição da

riqueza nacional, reconhecendo e valorizando o papel das zonas produtoras, como se pode extrair do preceituado no artigo 96 da CRM.

A Estratégia Nacional é instrumento de planificação e orçamentação, que define os objectivos de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os através de objectivos, indicadores e metas indicativas, com horizonte temporal mínimo de 20 anos, nos termos conjugados da alínea a), do artigo 13 e do n.º 1, do artigo 14, ambos da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, Lei do SISTAFE.

Como resulta do disposto no n.º 3, do artigo 14, da Lei do SISTAFE, a Estratégia Nacional é elaborada pelo Governo e submetida à Assembleia da República para a sua aprovação, verificando-se, assim, por um lado, a legitimidade do proponente e, por outro, a competência da Assembleia da República para sua aprovação, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 178 e do artigo 181, parte final, ambos da CRM.

Outrossim, a Estratégia Nacional é elaborada num processo participativo e inclusivo, com base assente em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais e internacionais, estruturada por Pilares e Programas, conforme resulta do artigo 14, da Lei do SISTAFE.

A aprovação pela Assembleia da República da ENDE por uma Resolução e, por conseguinte, a sua publicação no Boletim da República, torna-a vinculativa, passando a obrigar todas as entidades públicas e privadas, os cidadãos, as comunidades locais em geral.

3. Fundamentação

Na Proposta de Resolução que aprova a ENDE, o Governo apresenta como fundamentação, literalmente, o seguinte:

- *A Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE), definiu no seu artigo 13 os instrumentos de Planificação e Orçamentação, designadamente, a Estratégia Nacional, as Estratégias Sectoriais, as Estratégias Territoriais, o Programa e Plano Quinquenal, o Cenário Fiscal de Médio Prazo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado.*
- *Nos termos da citada Lei, a Estratégia Nacional, abreviadamente designada, ENDE, define os objectivos de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos.*
- *A ENDE constitui um instrumento de planificação, orçamentação e para a mobilização de recursos financeiros para o País que deve ser feita de forma combinada de fontes de financiamento, sendo que as Estratégias Sectoriais e Territoriais servirão também de instrumentos de mobilização de recursos para a implementação dos Programas da ENDE 2025-2044.*
- *A presente proposta de ENDE foi elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais e internacionais, estruturada por Pilares e Programas, e cobre todos os aspectos económicos, sociais e ambientais, e toma em consideração as necessidades das gerações futuras.*

- *De acordo com o n.º 4 do artigo 23 da Lei do SISTAFE, a proposta da Estratégia Nacional é elaborada e submetida pelo Governo à aprovação da Assembleia da República, e, é neste contexto, que se submete a presente proposta de Resolução à aprovação pela Assembleia da República.*

4. Na Especialidade

Na apreciação da Proposta de Resolução que aprova a ENDE, na especialidade, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apresenta as seguintes propostas de alteração:

- A reformulação do Preâmbulo para melhor enquadramento, contextualização e exposição dos pressupostos que fundamentam a aprovação da ENDE, passando a ter a seguinte redacção:

A Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE) definiu no seu artigo 13, os instrumentos de Planificação e Orçamentação, designadamente, a Estratégia Nacional, as Estratégias Sectoriais, as Estratégias Territoriais, o Programa e Plano Quinquenal, o Cenário Fiscal de Médio Prazo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado. Nos termos da citada Lei do SISTAFE, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044, define os objectivos de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos.

A ENDE constitui um instrumento de planificação, orçamentação e para mobilização de recursos financeiros para o País que deve ser feita de forma combinada de fontes de financiamento.

A ENDE estabelece uma visão clara, na qual pretende transformar Moçambique num País de renda média, com desenvolvimento equitativo e oportunidades para todos até ao ano de 2044. Esta visão é um compromisso baseado em metas concretas que se podem resumir em: (a) Crescimento económico acelerado, através de investimentos estratégicos em infraestruturas, agricultura, energia e indústria; (b) Redução da pobreza, garantindo que os mais vulneráveis possam ter o básico para a sua subsistência, desde alimentação condigna, vestuário, segurança e bem-estar; (c) Desenvolvimento humano por via de educação e saúde acessíveis e de qualidade e emprego digno, sobretudo, para jovens e mulheres e ainda (d) A redução das desigualdades.

A ENDE foi elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais e internacionais, estruturada por Pilares e Programas, e cobre todos os aspectos económicos, sociais e ambientais, e toma em consideração as necessidades das gerações futuras, tendo decorrido no período compreendido entre 2021 e 2024, estruturado em seis fases, designadamente: (i) elaboração dos documentos preparatórios e lançamento oficial; (ii) auscultação pública a nível nacional; (iii) harmonização e apreciação da proposta pelos vários segmentos da sociedade; (iv) divulgação pública; (v) submissão aos fóruns do Governo e à Assembleia da República; e (vi) publicação e disseminação.

A fase de auscultação pública constituiu um dos pilares fundamentais do processo e teve como objectivo garantir a participação alargada dos diversos actores sociais e institucionais, em conformidade com os princípios consagrados na Constituição da República relativos à participação dos

cidadãos na vida pública e na formulação de políticas públicas, conjugados com o n.º 2, do artigo 14, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE que orienta que a elaboração da Estratégia Nacional seja realizada de forma participativa e inclusiva.

O comando legislativo do artigo 13, da Lei do SISTAFE, combinado com factores como mudanças no contexto sócio-económico, novos desafios globais e a necessidade de alinhamento com agendas internacionais e prioridades nacionais actualizadas e ainda os vários choques internos e externos, com destaque para a crise da dívida pública em 2016; os ciclones tropicais Idai e Kenneth em 2019; a pandemia da COVID-19; e a instabilidade securitária no norte do país justificaram a decisão, em 2021, de elaborar a presente Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025–2044.

O n.º 1, do artigo 14, da Lei do SISTAFE estabelece que a Estratégia Nacional é o instrumento que define os objectivos de desenvolvimento do País, mediante objectivos e metas indicativas, com um horizonte temporal mínimo de 20 anos”. O n.º 3, do mesmo diploma legal estabelece ainda que a competência para a elaboração da ENDE cabe ao Governo, sendo que a aprovação é da (exclusiva) responsabilidade da Assembleia da República. Esta exigência legal reforça o carácter vinculativo e legitimador da ENDE como instrumento orientador para o desenvolvimento da nação moçambicana, no médio e longo prazos como antes referido. Portanto, a ENDE 2025–2044 foi concebida com base neste novo quadro legal e institucional, e seguiu as etapas formais de auscultação pública, harmonização técnica, apreciação pelos órgãos do Governo e, finalmente, a necessária submissão à Assembleia da República para a transformação em Lei e com poder vinculativo.

Havendo necessidade de aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE 2025-2044) que define as metas de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 178 e do artigo 181, ambos da Constituição da República, e do n.º 3, do artigo 14, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Lei do SISTAFE, a Assembleia da República determina:

- A substituição, em todo texto da Proposta de Resolução, da palavra ARTIGO em maiúsculas pela mesma, com inicial maiúscula;
- No artigo 1, a transposição do período de vigência da ENDE 2025-2044 para a seguir ao substantivo *Desenvolvimento*, por constituir parte integrante da Estratégia, pois, ENDE, é apenas a abreviatura, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovada a Estratégia Nacional de Desenvolvimento 2025-2044, abreviadamente designada por ENDE 2025-2044, em anexa à presente Resolução, que dela é parte integrante.

- A inversão da ordem de disposição dos artigos 2 e 3, referentes às *Definições e Âmbito*, para respeitar a organização lógica, sistemática e a prática comum em redacção legislativa e a reformulação do artigo 2, conforme segue abaixo:

ARTIGO 2

(Definições)

Os termos usados constam do Glossário em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

- No artigo 3, no n.º 1, a substituição da palavra *Cível* por **Civil**, por se referir à Sociedade e não ao processo, a colocação de vírgulas a seguir às palavras *aplica-se, também e considerar* e a substituição do artigo *as* pela contração *às*, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo-ARTIGO 3 2

(Âmbito de Aaplicação)

1. A presente Resolução é de âmbito nacional e aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, incluindo a sua representação no estrangeiro, Entidades descentralizadas, Sector Privado, Sociedade ~~Cível~~ **Civil**, Academia e Parceiros nacionais e internacionais.
2. A presente Resolução aplica-se, também, a todos interessados no desenvolvimento nacional, devendo considerar, na sua planificação e suas acções o alinhamento às orientações, aos resultados e ~~as~~ às metas estabelecidas na ENDE.

Artigo-ARTIGO 2 3

(Definições)

Os termos usados na presente Resolução constam do Glossário, que dela é parte integrante.

- No artigo 4, na parte introdutória do artigo, a substituição da preposição *por* pela preposição **como** e na alínea b), a correcção da palavra *potencial*, conforme a redacção abaixo:

Artigo ARTIGO 4 (Objectivos da ENDE)

A ENDE tem ~~per~~ como objectivos:

- a) [...]
- b) impulsionar o crescimento económico sustentável e competitivo, diversificando a base produtiva, com o foco nos sectores com ~~potêncial~~ **potencial** de crescimento, valor agregado, inovação e tecnologia;
[...]
- No artigo 5, na epígrafe, a substituição da inicial maiúscula pela minúscula, a correcção das palavras *abragente* e *transpaência* nas alíneas a) e e), respectivamente;
- Na alínea c) a substituição do substantivo *desigualdades* pelo termo **assimetrias**, por ser o termo definido que não deve constar da definição;
- Na alínea f), a substituição da conjunção *e* pela contracção **dos**, a substituição da inicial minúscula pela maiúscula na palavra **estratégia**, por referir-se ao instrumento;
- Na alínea g), a substituição do artigo *a* pela contracção **às** e na alínea h), a colocação da vírgula a seguir a palavra *internacionais*, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo ARTIGO 5 (Princípios Ffundamentais)

A ENDE rege-se, de entre outros, pelos seguintes princípios:

- a) **desenvolvimento holístico e multidisciplinar** – abordar o desenvolvimento de forma ~~abragente~~ **abrangente**, considerando todas as dimensões do bem-estar humano, como saúde, educação, segurança, ambiente e economia, bem

como integrar diferentes áreas de conhecimento e políticas para alcançar resultados sustentáveis e abrangentes;

b) [...]

c) **inclusão social e redução das desigualdades** – focar em políticas e acções que promovam a inclusão social, reduzindo as ~~desigualdades~~ **assimetrias** económicas e sociais, e garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de acesso aos benefícios do desenvolvimento;

d) [...]

e) **boa governação e transparência** – priorizar a boa governação, com instituições fortes, eficientes e éticas, e assegurar a ~~transpaência~~ **transparência** nas acções do governo, com informações acessíveis e compreensíveis à população;

f) **parcerias público-privadas** – estimular a colaboração entre o sector público e privado para impulsionar o desenvolvimento económico e social, e promover parcerias que beneficiem ambas as partes e contribuam para o alcance ~~e-dos~~ objectivos da ~~e~~**Estratégia**;

g) **resiliência e adaptação a à mudanças e incertezas** – capacidade de responder aos desafios e de adaptação às mudanças económicas, ambientais e sociais;

h) **cooperação nacional e internacional** – buscar a colaboração entre diferentes regiões e actores do País e promover a cooperação com outros países e organizações internacionais, para alcançar objectivos comuns de desenvolvimento.

- Na **epígrafe do artigo 6**, a substituição da inicial maiúscula pela minúscula na palavra *Implementação*, no **n.º 3**, a acentuação da

palavra *constituída*, a correção das palavras *superintende* no n.º 4, *Suprograma* no n.º 7;

- No n.º 6, a colocação das letras **DE** nas letras *EN*, para completar a abreviatura da Estratégia Nacional de Desenvolvimento, a eliminação dos anos 2025-2044 e em todos os casos aplicáveis e a colocação da vírgula a seguir a palavra *actualizados*, no n.º 9, a inversão da ordem das palavras ~~médio e curto~~ e a colocação do determinante **o**, antes da palavra *Plano* no n.º 10, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo ARTIGO 6
(Mecanismo de Implementação)

1. [...]
2. [...]
3. A Carteira de Programas é ~~constituída~~ **constituída** pelo objectivo estratégico, Programas definidos pela ENDE, subprogramas sectoriais e territoriais, estratégias, acções, indicadores e metas.
4. A coordenação da elaboração da carteira de programas está ao cargo do sector que ~~superintende~~ **superintende** a área de planificação e finanças.
5. [...]
6. A nível Sectorial e territorial, deve-se desenhar prioridades de desenvolvimento territorial a ser implementados por meio de Subprogramas e Acções que visem o desenvolvimento territorial, alinhados as Pilares e Programas da ENDE.
7. Para cada ~~Suprograma~~ **subprograma**, deve designar-se um responsável directo pelos produtos a ser alcançados com responsabilidade de coordenar a implementação das acções do programa sobre sua competência, com o

objectivos ~~da ENDE~~ estejam a ser alcançados, salvaguardando os interesses da população na província.

6. Compete à Assembleia ~~Municipal~~ **Municipal**, fiscalizar, monitorar e avaliar a implementação da ENDE ao nível do município e garantir que as metas e os objectivos ~~da ENDE~~ estejam a ser alcançados, salvaguardando os interesses da população no município.
7. [...]
 - a) [...]
 - b) **Realizar a fiscalização** ~~garantir que~~ dos actos administrativos **para** ~~que~~ estejam em conformidade com a legislação e que a transparência e a prestação de contas sejam mantidas ao longo do processo de implementação da ~~e~~Estratégia ~~n~~Nacional.
- O acréscimo do termo **Fiscalização** na epígrafe do **artigo 8 e no n.º 2** depois da palavra *monitoria*, por se entender que há, também, necessidade de fiscalização da ENDE, para além das acções de monitoria, avaliação;
- No **n.º 1**, a substituição da contracção *do* pela preposição **de** depois da palavra *Carteira* e no **n.º 3**, a colocação do adjectivo alcançados no feminino, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo ARTIGO 8

(Monitoria, Fiscalização e Avaliação)

1. A ENDE é monitorada e avaliada periodicamente, com base na matriz de indicadores de desenvolvimento nacional e no progresso da implementação da Carteira ~~de~~ **de** Programas.
2. Constituem instrumentos de monitoria, **fiscalização** e avaliação, os balanços de execução dos instrumentos de planificação e orçamentação, inquéritos,

censos, anuários estatísticos e outros estudos específicos de apoio a avaliação dos resultados de implementação da ENDE.

3. O balanço faz o acompanhamento da execução e implementação de todos os instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazo que são estruturados por Programas e avalia o progresso dos indicadores e metas ~~alcançados~~ **alcançadas**.
4. [...]
- No **artigo 9**, a correcção das palavras *Forúm* na epígrafe, cível no **n.º 1** e desfios no **n.º 2**, conforme a redacção abaixo:

Artigo ARTIGO 9

(Fórum ~~Ferúm~~ de Observatório de Desenvolvimento)

1. É o mecanismo de participação para diálogo e convergência de ideias entre as partes interessadas no processo de desenvolvimento, incluindo representantes do governo, sector privado, parceiros nacionais e internacionais, organizações não governamentais e sociedade ~~cívil~~ **civil**.
2. O fórum tem como objectivo identificar oportunidade e ~~desfios~~ **desafios** em áreas de actuação e propor iniciativas alinhadas aos objectivos da estratégia.
- No **artigo 11**, a substituição da inicial maiúscula na palavra *Vigor*, conforme abaixo:

Artigo ARTIGO 11

(Entrada em ~~V~~vigor)

- No **Glossário, na alínea c)** a correção das palavras *Económia*, conforme abaixo:

c) **Diversificação da Economia** - processo de expandir e desenvolver a base ~~económica~~ **económica** de um país ou região, reduzindo a dependência de um sector ou produto específico.

Relativamente ao texto da Proposta da ENDE, a Comissão recomenda:

- A supressão, em todo o texto, da referência à revisão da ENDE, por se tratar de uma nova Estratégia Nacional de Desenvolvimento.
- A verificação dos valores percentuais referidos no ponto 64 (página 45);
- A reverificação ortográfica da Tabela 3 (Principais Indicadores e Metas do Pilar I) da página 103;
- A reverificação da correspondência dos indicadores e das metas da Tabela 4 – Principais Indicadores e Metas do Pilar II (página 111);
- A revisão dos conteúdos da Tabela 5 – Principais Indicadores e Metas do Pilar II (página 120), dos valores percentuais e unidades de expressão dos dados numéricos das Tabelas 6 – Principais Indicadores e Metas do Pilar IV (página 129), 7 – Principais Indicadores e Metas do Pilar V (página 135);
- A reverificação das Secretarias de Estado Centrais referidas na página 144, considerando o facto destas não constar da actual estrutura orgânica dos órgãos centrais do Estado;
- A reverificação da correspondência dos valores de meticais em dólares norte americanos;
- A questão da COVID 19 referida na página 154;
- No sector da Educação, no ponto referente à construção de 700 salas de aulas em 20 anos, para melhor clareza, a Comissão recomenda que seja acrescentado que as mesmas serão ampliadas e ajustadas de forma

continua, nos planos de curto e médio prazo, em alinhamento com o crescimento demográfico e os recursos disponíveis;

- A reformulação sobre a taxa de litígios que se mantém constante no horizonte da ENDE, de modo a prever progressos nestes indicadores;
- A inclusão na ENDE, da centralidade urbana como uma estratégia fundamental para garantir que as áreas residenciais tenham infraestrutura e serviços adequados, proporcionando acesso fácil e rápido aos direitos e necessidades da população. Este é um passo importante para o desenvolvimento urbano eficiente e justo, alinhado aos princípios de equidade e sustentabilidade;
- Para financiar a ENDE, que o Governo promova a utilização eficaz dos recursos internos, através de um sistema fiscal robusto, que incentive a mobilização de receitas internas, para melhorar a captação de impostos, otimizar a gestão dos recursos naturais, incentivar a formalização do setor informal e promover a eficiência na gestão pública. Ao utilizar recursos internos, o país ganha maior controle sobre suas finanças e políticas, minimizando o risco de influências externas indesejadas;
- Na pagina 72, sobre os objectivos centrais e específicos, no ponto referente ao fortalecimento das instituições e do sistema de justiça, recomenda-se a inclusão do fortalecimento das instituições de saúde e educação.
- A reverificação dos números e as respectivas unidades referenciais das matrizes dos pilares I – V (páginas 158-162).

Face à constatação de erros ortográficos, morfológicos, de sinais de pontuação, a Comissão recomenda uma revisão linguística geral, incluindo aspectos de ortografia, concordância verbal e nominal, regência.

II. CONCLUSÃO

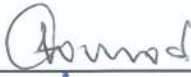
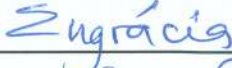
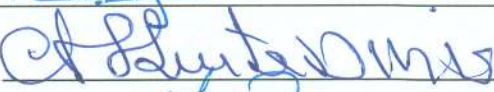
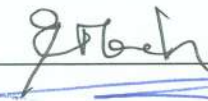
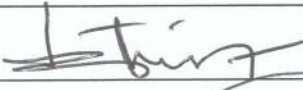
A Proposta da Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044 é oportuna e pertinente, pois constitui um instrumento fundamental para a promoção de um desenvolvimento sustentável, inclusivo, equitativo e resiliente do País, impulsionado pelo crescimento económico, melhorando a qualidade de vida da população e reduzindo as desigualdades.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade considera que a Proposta da Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044 não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade e nem de ilegalidade, pelo que, recomenda a sua apreciação positiva.



III. ADOÇÃO

O presente parecer sobre a Resolução que aprova a Estratégia Nacional do Desenvolvimento 2025-2044 foi apreciado em Plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, nas sessões dos dias 8, 14, 15 e 17 de Abril de 2025 e, depois de lido e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados:

1. Ana Comoane – **Presidente** ;
2. Dias Vasco Coutinho- **Relator** ;
3. Suleiman Habibo Fonseca – **Vice-Presidente** ;
4. Engrácia José Siveleque – **Vice-Relatora** ;
5. Anchia Safina Talapa Formiga ;
6. Afonso Lopes Nipero ;
7. Romário de Sousa Alves ;
8. Catarina Inoque Suite Dinis ;
9. Zeferino Amadeu Paiva ;
10. Dias Julião Letela _____;
11. Elisete Eliseu Machava ;
12. Elísio Frank Xavier de Sousa ;
13. Lina Maria da Silva Portugal ;
14. Elísio Calisto Muaquina _____;
15. José Manteigas Gabriel ;
16. Arnaldo Francisco Chalaua ;
17. Francisco Eliseu de Sousa ;

Maputo, aos 17 de Abril 2025